

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI MUNICIPAL 003/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Mulungu do Morro, o Programa "O Bebê Muluguense"; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores APROVOU e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Mulungu do Morro, o Programa "**O Bebê Muluguense**" para fornecimento de enxovals para recém-nascidos, ficando condicionado o recebimento à realização de pré-natal e o parto no sistema de saúde municipal.

Art. 2º - O Programa "O Bebê Muluguense" constitui estratégia para a promoção da saúde da mulher e do recém-nascido, com os seguintes objetivos:

I - assegurar à mulher e ao recém-nascido assistência à saúde, estimulando o pré-natal e ofertando encaminhamento para o parto e acompanhamento pós-parto;

II - facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e do recém-nascido;

III - prevenção de doenças ciclo gravídico-puerperal visando a diminuição dos índices de mortalidade infantil e materna.

Art. 3º - Para o fim específico desta lei, as gestantes interessadas serão cadastradas e acompanhadas através da Secretaria Municipal de Saúde de Mulungu do Morro e receberão, gratuitamente, documento de identificação da gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo único. A expedição do cartão de identificação da gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



mesmo, limitado 6 meses de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade do referido documento.

I – 01 (uma) unidade de banheira plástica infantil;

II – 01 (uma) unidade de cobertor manta infantil;

III – 01 (um) kit tolha de boca para bebê;

IV – 1 (um) kit toalha de banho para bebe;

V – 1 (um) Kit de lenços umedecidos;

VI – 03 (três) Sabonete para bebê;

VII – 03 (três) shampoos para bebê;

VIII – 01 (uma) caixa de hastes flexíveis;

IX – 01 (um) pacote de algodão;

X – 02 (dois) cremes de prevenção para assaduras;

XI – 03 (três) pacotes fraldas descartáveis tamanho P;

XII – 1 (um) frasco de álcool 70º de 500 ml;

XIV – 02 (dois) body manga curta tamanho P;

XV – 02 (dois) body manga curta tamanho M;

XVI – 02 (dois) pares de luvinhas.

XVII – 1 (uma) bolsa Maternidade Personalizada.

§ 1º. O enxoval previsto neste artigo poderá ter seus itens atualizados por meio de decreto.

§ 2º. Cada gestante só terá direito a um único kit por bebê recém-nascido.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas através de dotações próprias do orçamento vigente.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 5º O recebimento do enxoval referente O Programa "O Bebê Muluguense", poderá ter um prazo de recebimento pelo o Ente Municipal até 30 dias após o parto, nos casos de parto normal realizados no Hospital Municipal de Mulungu e seguindo o mesmo prazo nos casos de parto cesárea.

Art. 6º Fica vetado o recebimento de um novo enxoval em programas realizados pela Secretaria de Assistência Social mães que foram beneficiadas no programa "O Bebê Muluguense".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI MUNICIPAL 004/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERTAR E REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto descrito na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de todos os alunos residentes em Mulungu do Morro, regularmente matriculados em instituições de ensino superior (3º grau) ou em cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte intermunicipal escolar universitário.

Parágrafo Único. Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino, situados na cidade de Irecê/Bahia.

Art. 2º O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve assegurar ao aluno o deslocamento pelo trajeto de ida e volta, custeado pelo município (Ônibus, motorista e combustível), devendo ser definido um ponto comum onde ocorrerão o embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Parágrafo único. Semestralmente, os estudantes que utilizam o transporte universitário deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação o comprovante de matrícula atualizado. Aqueles que deixarem de apresentar o comprovante não poderão utilizar o transporte.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 3º A execução do transporte municipal universitário será realizada pelos veículos da Municipalidade, por empresas terceirizadas contratadas conforme os procedimentos da Lei nº 14.133/21, bem como, excepcionalmente, por veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

Art. 4º O serviço do Transporte Universitário deverá ser proporcional à demanda dos alunos que dele utilizarem, variando o número dos ônibus que realizarão o translado entre Mulungu do Morro/BA e Irecê/BA, conforme o número de alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A prioridade no preenchimento das vagas do transporte universitário será determinada por critérios objetivos, considerando primeiramente a renda do estudante (da menor para a maior), seguida pelo critério cronológico da antiguidade da matrícula e tempo utilizando o transporte, salvo em casos de doença, deficiência ou gravidez.

Art. 7º Será permitido, desde que haja vagas nos ônibus e mediante autorização prévia, o transporte de pessoas qualificadas como “caronistas”, definidas como:

I – Estudantes das instituições mencionadas no art. 1º desta Lei que residem na cidade onde se localiza a instituição e que utilizariam o transporte universitário esporadicamente;

II – Demais pessoas residentes em Mulungu do Morro que precisem viajar para a sede da instituição por motivos educacionais ou profissionais.

Art. 8º A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário ocorrerão por meio de dotação orçamentária específica.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI MUNICIPAL N°. 006/2025, 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre programa social e distribuição gratuita de gêneros alimentícios (peixes e alimentos que acompanha) durante a Semana Santa para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Mulungu do Morro -BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores APROVOU e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar gêneros alimentícios, especialmente peixe e alimentos, durante o período de Semana Santa, às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Mulungu do Morro, Bahia, observados os seguintes critérios, dentre outros.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, serão consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social aquelas cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a metade do salário mínimo nacional, bem como:

- I – Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – Pessoas com deficiência impossibilitadas de trabalhar;
- III – Idosos em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Trabalhadores informais e desempregados sem fonte de renda comprovada;
- V – Outros casos de extrema necessidade, mediante avaliação da Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - A família cadastrada e devidamente adequada nos critérios do § 1º, receberá peixe e, alimentos que acompanha, para a Semana Santa.

§ 3º - O benefício será oferecido na forma de auxílio, constituído em prestação da assistência social por alimentos, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade social provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiadas.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 4º - Caberá a Secretaria de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social, através da equipe técnica do cadastro único, a realização do levantamento socioeconômico das famílias.

Art. 2º. – A concessão do benefício se dará mediante, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa.

- I- Atendimento integral ao dispositivo no art.1º;
- II- Estar cadastrado ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF ou NIS e comprovante de residência;
- III- Residir no município de Mulungu do Morro;
- IV- Efetuar Cadastro no Centro de Referência de Assistência Social e/ou nos Núcleos de Atendimento Social no seu território de abrangência.

Art. 3º. – A entrega do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados na sede e nos povoados do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, turno e local da distribuição, através de meios de comunicação.

§ 1º. – O beneficiário que não comparecer ao local, dia e turno pré-agendado deverá observar o cronograma de entrega para o recebimento posterior;

§ 2º. – A retirada do benefício pelo município se dará mediante a apresentação do documento oficial com foto e senha de cadastro.

Art. 4º. – A concessão do benefício não impede o município de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 5º. – A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, utilizando-se preços compatíveis com o mercado local e observando-se o melhor custo-benefício da mercadoria.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas caso necessário.

Art. 7º. – O programa ora instituído, para os anos subsequentes, será incluído no Plano Plurianual – PPA, sendo os recursos disponibilizados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 8º. – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MULUNGU
MUNICÍPIO



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br